



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

QUADRO RESUMO

Processo nº	35/2019
Pregão Presencial nº	29/2019
Tipo	Menor percentual
Dotação orçamentária	Constante no edital
1ª Sessão Pública	24 de junho de 2019 às 08h
Data limite para entrega dos envelopes nº 01 nº 02.	24 de junho de 2019 às 08h
Da Participação	Este procedimento licitatório não será exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, considerando disposto no artigo 49, inciso III da lei Complementar nº 123 de 2006: "Quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser Contratado". Não obstante, constam neste Edital todos os demais benefícios da referida norma legal, relativos à contratação com Administração Pública.
Objeto	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale Alimentação eletrônico com chip para os servidores da Prefeitura de Olímpio Noronha magnético ou de similar tecnologia, com recargas mensais, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência.
Valores e quantitativos estimados	Serão contratados 200 (duzentos) cartões, podendo sofrer alterações no quantitativo tanto para mais quanto para menos, com recarga mensal individual de R\$100,00 (cem reais). A previsão para 12 (doze) meses corresponde a R\$240.000,00(duzentos e quarenta mil reais)
Percentual paradigma	O município fixou em 1% (um por cento) o percentual máximo admissível, calculado sobre os valores dos cartões. São admitidas percentuais iguais ou inferiores a zero.
Unidade Fiscalizadora	Departamento Municipal de Administração
Edital	O Edital está disponível para download no site www.olimpionoronha.mg.gov.br , independente de qualquer pagamento. Não será encaminhado Edital via postal ou através de fac-símile. O resumo do Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Olímpio Noronha, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 10.520/02 e no sítio da Prefeitura.
Contatos e informações	Telefone (35) 3274-1122 E-mail: compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br
Publicação	O resumo do Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Olímpio Noronha e será disponibilizado integralmente no site da Prefeitura Municipal www.olimpionoronha.mg.gov.br bem como os anexos e demais peças processuais produzidas no curso da licitação (atas, impugnações, recursos, contrarrazões, decisões, etc.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 18.188.276/0001-00, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na sua Sede, na Rua 1º de março, 450, Centro – Olímpio Noronha, mediante designação do Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, nomeados através do Decreto nº 002/2019, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PERCENTUAL**, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 111/2005, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora abaixo mencionados.

O Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do Pregão. A abertura da sessão será **às 08h do dia 24 de junho de 2019, na Sala de Licitações**, localizada na sede da Prefeitura na rua 1º de março nº 450, Centro, Olímpio Noronha – MG, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.

Este Edital está disponível para download no site www.olimpionoronha.mg.gov.br e poderá ser solicitado, pessoalmente, na Sala de Licitações, localizada na sede da Prefeitura na Rua 1º de março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG, horário de expediente: 8h às 11h e 13h às 17h. O fornecimento do Edital independe de qualquer pagamento. Não serão fornecidos editais para encaminhamento através dos correios e fac-símile.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo da proposta comercial contendo discriminação, quantidade, unidade, etc.;

ANEXO III – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO IV – Modelo de procuração para o credenciamento;

ANEXO V – Modelo de declaração de que não empregar menor de idade exceto aprendiz;

ANEXO VI – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública;

ANEXO VII - Minuta de contrato.

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale Alimentação eletrônico¹ com chip para os

¹ cartões magnéticos equipado com microprocessador com chip eletrônico assim dispõe o TCE/MG em resposta a denúncia nº 951376: “Diante do exposto, verifica-se que o entendimento do Exmo. Conselheiro Sebastião Helvécio é que a exigência de uso de chip no cartão alimentação não restringe a competitividade, porquanto tem o escopo de ampliar a segurança para o beneficiário, dificultando



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

servidores da Prefeitura de Olímpio Noronha magnético ou de similar tecnologia, com recargas mensais, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência.

1.2 – Para a execução dos serviços objeto da presente licitação é previsto prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação contratual, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

1.3 - São estimados a quantidade de 200 (duzentos) cartões.

1.4 - O cartão dará ao servidor um crédito (MENSAL) no comércio credenciado no valor R\$100,00 (cem reais). Os valores podem acumular para períodos futuros na hipótese de o servidor não utilizar o valor total no mês, observada vigência do contrato de prestação de serviços.

1.4.1 o valor do auxílio- alimentação será corrigido anualmente, sempre nos meses de janeiro de cada ano, pela aplicação do INPC-FGV, acumulado nos 12(doze) meses anteriores, ou através de outro indicador financeiro que porventura venha a substituí-lo;

2 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

2.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela administração municipal da Prefeitura de Olímpio Noronha, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste Edital, caracterizando a inexecução parcial;
- d) Multa compensatória no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

fraudes por clonagem, além de sinalizar evolução importante no setor, razão pela qual não vislumbrou o preenchimento de requisito necessário à concessão da medida liminar de suspensão do certame requerida pela denunciante”.

Denúncia nº 932485: “Ainda, foi salientado que no Processo nº 932353, a Coordenadoria de Análise Edital de Licitação (CAEL) também entendeu que não era ilegal a exigência de cartão dotado de microprocessador com chip. Apurou-se que o Tribunal de Contas da União - TCU já decidiu sobre a questão, reconhecendo a conveniência da solução tecnológica de se fornecer cartões magnéticos com chip eletrônico... Concluiu-se que, tendo em vista que é adequada e necessária a aquisição de cartões magnéticos com chip, os quais podem ser fornecidos por diversas empresas, não é ilegal a exigência editalícia combatida pela”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

- e) No caso de negligência, a multa será de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.
- f) No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato.
- g) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município de Olímpio Noronha – MG, pelo período de até 05 (cinco) anos.

2.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao município.

2.3 – A multa deverá ser recolhida à administração Municipal de Olímpio Noronha no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de recebimento da notificação.

2.4 – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto à administração municipal.

2.5 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade do contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município de Olímpio Noronha pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

2.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

2.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

3 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO E ADQUIRIDO O EDITAL

3.1 - O Edital estará disponível para download no sítio www.olimpionoronha.mg.gov.br independente de qualquer pagamento. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile. O Edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, na Divisão de Licitação, localizada na Rua 1º de março nº 450, Centro, Olímpio Noronha/MG, em dias úteis, no horário de 7h às 11h e 13h às 17h, de segunda à sexta-feira.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, através deste Edital e, também:

4.1.1 – Estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e respectivos Anexos.

4.1.2 – Que não estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Olímpio Noronha e/ou declaradas inidôneas por qualquer ente ou órgão da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

4.2 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1, sua **PROPOSTA COMERCIAL**, e no envelope nº 2 **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

Município de Olímpio Noronha

Envelope nº 1 “PROPOSTA COMERCIAL”

Processo Licitatório nº 35/2019

Pregão Presencial nº 29/2019

Razão social, CNPJ e endereço

Município de Olímpio Noronha

Envelope nº 2 “DOCUMENTAÇÃO”

Processo Licitatório nº 35/2019

Pregão Presencial nº 29/2019

Razão social, CNPJ e endereço

4.3 – **A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO** aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2, juntamente com os documentos para credenciamento.

4.4 – **A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo IV ao Edital, ou o **CONTRATO SOCIAL** e documento pessoal, no caso de representante legal da empresa. Em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2.

4.5 – Não será admitida a participação de empresas nas seguintes condições:

- a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Com o direito de licitar e contratar com o Município de Olímpio Noronha suspenso;
- c) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Que não atendam às exigências deste Edital para participação no certame.
- e) Estrangeiras que não funcionam no País.

6 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Aberta a fase para credenciamento dos eventuais participantes do Pregão, o representante da proponente entregará ao Pregoeiro documento que o credencie para participar do certame, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

5.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, sempre acompanhado do contrato social ou outro instrumento constitutivo da eventual proponente, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas e fases do Pregão, prestar declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, apresentar os envelopes proposta de preços e documentos de habilitação, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ficando facultada a adoção do modelo contido no Anexo IV ao Edital.

5.2.1 - Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato / estatuto social da empresa.

5.3 - Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto/contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

5.5 - A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante da etapa de lances verbais.

5.6 - As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar a sessão de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

5.7 - Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante. O indeferimento do credenciamento não induz ao impedimento de participação com o preço proposto na proposta apresentada.

5.8 – As microempresas e empresas de pequeno porte para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os artigos 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123 de 2006 deverão apresentar junto à documentação do **CRENCIAMENTO**, fora de qualquer envelope:

- a) **Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis**, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

- b) **Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- c) **O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional** deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos nos âmbitos: civil, penal e administrativo.

5.9 - OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS E ENTREGUES EM SEPARADO, FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

5.10 – O LICITANTE QUE APRESENTAR CONTRATO SOCIAL PARA CREDENCIAMENTO, FICA DISPENSADA DE APRESENTÁ-LO DENTRO DO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.

6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. A proposta de percentuais deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

- a. Número do Pregão Presencial e do Processo Licitatório;
- b. Razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver;
- c. Planilha de desconto ofertado;
- d. Prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- e. Descrição do serviço ofertado com indicação das características;
- f. O percentual ofertado deverá contemplar todas as despesas demandadas para implantação e manutenção dos serviços, confecção e distribuição dos cartões;
- g. Nenhum valor poderá ser cobrado do servidor;
- h. A proposta será subscrita por sócio da licitante, devidamente comprovado através do contrato social, ou através de pessoa credenciada, com poderes específicos.

6.2 - A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os serviços a serem executados, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de valor e que, o presente Edital, lhe permitira preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

6.3 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à Pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito.

6.4 – O percentual proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 – No percentual proposto deverão estar inclusos todas as despesas com equipamentos e materiais necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais, enfim, todas as despesas que venham a ocorrer, impostos e/ou encargos salariais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, não cabendo a vencedora, reclamações ou alegações de que algum componente foi omitido ou algum empecilho não foi considerado;

6.6 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída na proposta, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.7- Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação.
- b) Que apresentarem preços superiores ao estimado pela administração municipal.
- c) Contiverem opções de preços alternativos.
- d) Omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- e) Que não atenderem aos requisitos deste Edital;
- f) Baseadas em preços de outro licitante.

6.8 – Não será admitida vantagem não prevista neste Edital.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

7.1 –No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão de processamento deste Pregão, iniciando-se o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.1.2 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.2 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério **menor percentual**.

7.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste Edital e na Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

7.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor percentual.
- b) O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor percentual.
- c) Na hipótese de apresentação de propostas escritas com percentuais iguais, será utilizado como critério de desempate o sorteio.

7.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor percentual e os demais em ordem decrescente de percentual, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate.

7.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 – Os lances deverão ser formulados em percentuais distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor percentual.

7.6.1 – Serão admitidas propostas com percentuais iguais ou inferiores a zero.

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor percentual com vistas à redução do mesmo.

7.9 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor percentual decidindo motivadamente a respeito.

7.9.1 – A aceitabilidade será aferida a partir dos percentuais constantes do termo de referência, parte integrante deste instrumento convocatório.

7.9.2 – O município fixou em 1% (um por cento) o percentual máximo admissível.

7.10 - Considerada aceitável a oferta de menor percentual, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.11 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada.

7.12 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor percentual, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

7.13 – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor percentual e o estimado para este processo.

7.14 – Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o Pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

7.15 – O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e percentual apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proponente será desclassificada.

7.16 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

7.17 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio.

7.18 - A licitante declarada vencedora terá prazo de 2 (dois) dias para apresentar nova proposta de percentual, adequada à negociação, para compor os autos deste processo administrativo de licitação.

8 – DOCUMENTAÇÃO:

8.1 -O envelope nº 02 HABILITAÇÃO deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo, em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

8.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual juntamente com as alterações se houve.

8.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com a última alteração se for consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.2.4 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.2.5 - Cédula de identidade dos sócios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

OBS: O licitante que apresentar o contrato social para credenciamento fica dispensado de apresentá-lo no envelope de nº 02 - HABILITAÇÃO.

8.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1– Prova de inscrição no **CNPJ**;

8.3.2– Prova de regularidade com o INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

8.3.3– Prova de Regularidade relativa ao **FGTS (CND)**;

8.3.4– Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede da licitante (CND);

8.3.5– Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual (CND)**;

8.3.6– **Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas** (Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943. (NR).

OBS: serão admitidas certidões negativas e/ou positivas com efeito de negativa

8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

8.4.1 - Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública do Pregão;

8.4.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

8.4.2.1 - Documento assinado por profissional legalmente habilitado (contador) demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- ✓ Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ✓ Publicados em Diário Oficial; e
- ✓ Publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

- ✓ Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ✓ Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital-SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/93.

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta: “Índice de Liquidez Geral (ILG)”, “Índice de Solvência Geral (ISG)” e “Índice de Liquidez Corrente (ILC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (ISG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

b.1) **Para fins de cálculo dos índices** referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) **As fórmulas acima apontadas** deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

8.4.3 - Exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 01(um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral: comprovação, na data de abertura da licitação, de **PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do serviço.

8.4.4 - Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

OBS.: O balanço patrimonial deverá ser do exercício anterior. No caso de empresa criada no exercício em curso, deverá ser apresentada cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

JUSTIFICATIVA – os índices financeiros indicados neste Edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; (Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

8.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 - ATESTADO ou DECLARAÇÃO de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

8.6 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.6.1 - Declaração de cumprimento no disposto no artigo 27, V, da Lei 8.666/93 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo anexo V).

8.6.2 - Comprovação de inexistência de fato impeditivo para contratar e licitar com a Administração Pública (modelo anexo VI).

8.6.3 - Fica facultada a utilização dos modelos constante dos anexos.

8.7- Quanto aos documentos deve-se observar o seguinte:

- a) Apresentados em originais ou cópias autenticadas em cartório; ou
- b) Apresentados em cópias simples, acompanhados dos respectivos originais, para verificação e autenticação pelo Pregoeiro;
- c) A apresentação dos documentos exigidos neste Edital com prazo de validade vencido, na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO”, importará na inabilitação do licitante, não sendo tal falta supável por protocolo de solicitação dos mesmos, salvo as licitantes beneficiadas Lei 123/2006, hipótese em que ocorrerá a habilitação com ressalvas, mediante concessão de prazo pelo Pregoeiro para apresentação de novos documentos, escoimados dos vícios, na forma do art. 43 da LC 123/2006;
- d) Os documentos exigidos neste Edital deverão estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a atualizá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento;
- e) Será verificada a autenticidade dos documentos expedidos via internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

09 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

9.1 - É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o instrumento convocatório do Pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

9.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Pregoeiro, com encaminhamento através de e-mail compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br ou através de protocolo no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha.

9.1.2 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone), somente através de e-mail e/ou petição formal.

9.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento.

10 - PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao instrumento convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

10.2 – A impugnação ou pedido de providências será dirigido ao Pregoeiro e encaminhada através de e-mail compraslicitacoes@olimpionornha.mg.gov.br , ou através de protocolo no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, em dias de expediente.

10.3 - A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferido pelo Pregoeiro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da impugnação, que, além de comportar divulgação, deverá ser juntada aos autos do Pregão.

10.4 - O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do instrumento convocatório do Pregão, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

11 – RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1 - Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do PREGÃO ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

11.2 - Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/ fase/ procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, ao registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da ocorrência.

11.2.1 – Os recursos poderão ser apresentados através do e-mail compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br ou através de protocolo na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, no horário de expediente.

11.2.2 – O município não se responsabiliza por razões recursais encaminhadas via correios, que sejam entregues fora do prazo legal determinado.

11.3 - Os demais proponentes ficarão intimados na própria sessão para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.

11.4 - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o Pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado ao Prefeito Municipal, para decisão.

11.5 - Os autos do Pregão permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, com o Pregoeiro.

11.6 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12– ADJUDICAÇÃO

12.1 - A falta de manifestação da intenção de interpor recurso ao final da sessão pública do Pregão por parte da(s) proponente(s) importará na decadência do direito de recorrer, possibilitando o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

12.2 - Existindo recurso(s), constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), caberá ao Prefeito Municipal o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

13 – HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Compete ao Prefeito Municipal de Olímpio Noronha a homologação deste Pregão.

13.2. A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação do adjudicatário para assinatura do Contrato, respeitada a validade de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

14 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

14.1 - O resultado final deste Pregão será publicado no Diário Oficial do Município de Olímpio Noronha, no sítio www.olimpionoronha.mg.gov.br e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha.

14.2 – Caberá aos licitantes realizarem o acompanhamento do andamento processual através do Diário Oficial do Município de Olímpio Noronha, no site www.olimpionoronha.mg.gov.br

15 – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 – O detalhamento e características dos serviços e demais condições estão descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** ao Edital, devendo-se considerar, também:

15.2 - Constitui operação dos serviços e cartões, o abaixo descrito:

1.5.2.1 – Confecção do cartão com a inserção da qualificação individual do usuário.

1.5.2.2 – Distribuição de “máquinas” receptoras dos códigos específicos dos cartões efetivamente entregues aos estabelecimentos comerciais cadastrados;

1.5.2.3 – A realização de contratos com os estabelecimentos comerciais, definidores de todo o processo de tramitação para o uso dos cartões pelos servidores públicos municipais, assim como para os respectivos pagamentos de valores, incluindo aí, todo o montante relativo aos créditos que os servidores têm com a Prefeitura em decorrência do vale Alimentação;

1.5.2.4 – O repasse dos recursos financeiros pela empresa operadora aos estabelecimentos comerciais cadastrados, advindos da Administração Municipal e destinados exclusivamente à efetivação dos pagamentos dos créditos contidos nos cartões dos servidores;

1.5.2.5 – O Município fixou valor máximo de taxa de administração corresponde a 1% (um ponto percentual)

16 – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - As obrigações do Contratado e do Contratante estão descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS I e VII** ao Edital, devendo-se considerar, também:

16.2 - Em conformidade com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, será lavrado Termo de Contrato entre o município e a licitante vencedora desta licitação, de acordo com a minuta constante do ANEXO VII ao Edital.

16.3 - Após a homologação desta licitante, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

16.3.1 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo município.

16.4 – O licitante vencedor deverá comprovar a rede credenciada, para assinatura do contrato, devendo apresentar DECLARAÇÃO de que se obrigará a manter um número mínimo de estabelecimentos ativos, durante a vigência do contrato.

16.4.1 - O Contratado deverá manter número de estabelecimentos credenciados e ativos, suficientes para a satisfatória prestação dos serviços, nas seguintes cidades: Olímpio Noronha, Lambari, São Lourenço, Carmo de Minas, Jesuânia, Cambuquira, Três Corações.

16.5 - O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

16.6 - Antes da celebração do Contrato, o Município realizará consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

16.7 - O licitante vencedor, se contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

16.8 - DAS RESPONSABILIDADES:

16.8.1 - COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Fornecer os cartões Alimentação em conformidade com as solicitações do Município, observado o número de cartões estimado pelo Contratante.
- b) Inserir créditos nos cartões na mesma data em que receber os créditos do Município, admitindo-se prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) Pagar aos estabelecimentos comerciais credenciados, fornecedores de mercadorias, os valores relativos às compras realizadas com os cartões Alimentação, no prazo Contratado com os mesmos.
- d) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.
- e) Credenciar os estabelecimentos comerciais de venda de alimentos estabelecidos no Município de Olímpio Noronha, Lambari, São Lourenço e região legalmente constituídos, que se interessarem no fornecimento.
- f) Disponibilizar, flexibilizar e manter atualizada relação dos estabelecimentos comerciais, estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha contrato, informando, periodicamente ao Contratante as inclusões e/ou exclusões, sendo a última devidamente motivada.
- g) Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação pelo público, informações sobre a aceitação do cartão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

- h)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços Contratados.
- i)** Arcar com eventuais danos causados ao Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços Contratados.
- j)** Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe a única e exclusiva responsabilidade, as despesas diretas ou indiretas para execução dos serviços.
- k)** Confeccionar os cartões dentro dos padrões regulamentados e atualmente aceitos pelo comércio, conforme proposta, devendo ser apresentado amostra no ato da assinatura do instrumento contratual com o Município.
- l)** Fornecer, sem custo adicional, um cartão reserva a cada período de 06 (seis) meses, quando solicitado.
- m)** Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para credenciamento.
- n)** Reconhecer os direitos do Município de Olímpio Noronha, em casos de rescisão administrativa previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

16.8.2 – COMPETE AO CONTRATANTE:

- a)** Fornecer ao Contratado, relação de servidores para fins de crédito nos respectivos cartões no primeiro “**imput**” de créditos juntamente com a NAF – nota de autorização de fornecimento.
- b)** Transferir ao Contratado os valores dos créditos entre os dias 20 a 25 de cada mês.
- c)** Fiscalizar a prestação dos serviços e não permitir a execução do objeto Contratado por terceiros.
- d)** Verificar e fiscalizar as empresas credenciadas pelo Contratado, em especial quanto ao ramo de atividades, com exclusividade para fornecedores de alimentos da cesta básica do trabalhador.
- e)** Solicitar o descredenciamento de estabelecimentos que não atendam as determinações legais referentes as condições sanitárias e demais normas de funcionamento da atividade estabelecidas pelo Poder Público.

16.9 - GARANTIA

16.9.1 - A licitante declarada vencedora fica obrigada a prestar garantia para execução contratual no percentual equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93.

16.9.2 - Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

16.9.3 - A garantia deverá ser apresentada ao Município no ato da assinatura do contrato originário deste processo licitatório.

16.9.4 – A garantia será restituída pelo Município ao Contratado até 30 (trinta) dias após termo final de vigência do mesmo, uma vez constatado o seu perfeito cumprimento. Caso contrário, a garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à contratada.

16.9.5 – A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida monetariamente.

16.10 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.10.1 – O contrato originário desta licitação poderá ser rescindido nos termos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

16.11 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.11.1 – Os percentuais ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

16.12 – VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

16.12.1 – Para a execução dos serviços objeto da presente licitação é previsto prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação contratual, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

16.12.2 - Havendo prorrogação do contrato, os percentuais serão reajustados a cada período de doze meses, pela variação do INPC no período, outro índice oficial que venha substituí-lo.

16.12.3 - Na hipótese do item **16.12.2** acima, o Contratado deverá requerer ao Prefeito Municipal o reajuste, juntando cópias dos documentos que embasem sua pretensão. A concessão do reajuste demandará pesquisa de percentuais junto ao mercado.

17 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

17.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os artigos 42 e seguintes da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

Complementar nº 123 de 2006 deverão apresentar junto à documentação do **CRENCIAMENTO**, fora de qualquer envelope:

- a) **Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis**, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- b) **Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- c) **O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional** deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos nos âmbitos: civil, penal e administrativo

17.2 – É garantido às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios estabelecidos na LC 123/2006 e posteriores alterações.

18 – DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias** da data da prestação dos serviços, depois do recebimento dos documentos fiscais, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

18.1.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

18.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

18.2 – Para receber seus créditos, o Contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação, sendo obrigatória a apresentação, a cada Nota Fiscal, da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa do FGTS dos empregados e INSS.

18.3 – O Município de Olímpio Noronha se reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

19 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas originárias desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2019.

02.03.01.04.122.9002.2010.3.3.90.39.00 ficha 76 fonte 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

02.02.01.04.122.9003.2003.3.3.90.46.00 – ficha 298 – fonte 100
02.02.01.08.244.9017.2007.3.3.90.46.00 –ficha 299 - fonte 100
02.02.03.08.244.9017.2009.3.3.90.46.00 – ficha 300 – fonte 100
02.03.01.04.122.9002.1010.3.3.90.46.00- ficha 301 – fonte 100
02.04.01.10.122.9004.2049.3.3.90.46.00 – ficha 302 – fonte - 102
02.04.01.10.301.9016.2014.3.3.90.46.00 – ficha 303 – fonte – 102
02.04.01.10.302.9013.2016.3.3.90.46.00 – ficha 304 – fonte - 102
02.05.01.12.122.9005.2060.3.3.90.46.00 – ficha 305 - fonte - 101
02.05.01.12.361.9005.2023.3.3.90.46.00 – ficha 306 - fonte – 100/101
02.05.01.12.365.9007.2025.3.3.90.46.00 – ficha 307 - fonte – 101
02.05.01.27.812.9009.2028.3.3.90.46.00 – ficha 308 - fonte – 100
02.06.01.15.452.9002.2029.3.3.90.46.00 – ficha 309 – fonte - 100

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – A autoridade competente do Município de Olímpio Noronha, Prefeito Municipal, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do Pregoeiro, devidamente fundamentado.

20.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo ao disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, oportunidade na qual serão registradas em ata.

20.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.5 – É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

20.6 – As questões decorrentes da execução deste Edital que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Lambari - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

20.7 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro com aplicação da Lei 10.520/02 e, de forma subsidiária, a Lei 8.666/93, Jurisprudência, Doutrina, Princípios aplicáveis às licitações públicas e Direito Civil.

20.8 – Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data determinada neste Edital, ocorrerá prorrogação para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao fixado.

Olímpio Noronha, 10 de junho de 2019.

Edilson de Souza
Pregoeiro

Felício mesquita Carneiro
Procuradoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 35/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2019

01 - OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale Alimentação eletrônico com chip para os servidores da Prefeitura de Olímpio Noronha magnético ou de similar tecnologia, com recargas mensais, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência.

02 – INTRODUÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

2.1 - O presente Termo de Referência tem por escopo descrever de forma detalhada os itens que compõem o objeto a especificação, quantitativo e demais condições gerais de fornecimento, a fim de permitir a realização do processo licitatório.

2.2 - A Lei nº 10.520 de 2002 apresenta definição de bens e serviços comuns:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de Pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.3. No presente caso o objeto enquadra-se perfeitamente na definição de bens e serviços comuns, considerando que o objeto licitado foi definido com base nas especificações usuais de mercado.

2.4. A modalidade licitatória recomendada para a presente licitação é o Pregão, em sua forma presencial, considerando que em Olímpio Noronha, em decorrência das limitações de acesso a internet, não foi possível, ainda, a instituição do Pregão na sua forma eletrônica. Pretende-se, através do Pregão, promover ampla disputa entre possíveis interessados, de modo a se obter proposta mais vantajosa para administração.

03 – JUSTIFICATIVA:

3.1 - A contratação justifica-se, com base na LEI ORDINÁRIA Nº 005-2019 DE 20 DE MAIO DE 2019, QUE dispõe sobre a concessão de auxílio- alimentação aos servidores do poder executivo municipal de Olímpio Noronha/ MG e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

04 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

4.1 - O auxílio Alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos com chip, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/profissional, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados.

4.2 - Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos para Alimentação, deverão:

4.2.1 - Ser entregues personalizados como nome do servidor e da Prefeitura, numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.

4.2.2 - Possibilitar a utilização do cartão Alimentação pelos servidores da Prefeitura, respectivamente, na aquisição de refeições prontas e na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.).

4.2.3 – Os estabelecimentos deverão ser conhecidos, representativos e espalhados no locais situados na microrregião tais como Olímpio Noronha, Lambari, São Lourenço, Carmo de Minas, Jesuânia, Cambuquira, Três Corações.

4.2.4 - Durante a vigência contratual, as listagens contendo as redes credenciadas deverão ser apresentadas individualmente para o cartão Alimentação.

4.2.5 - O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade do Contratado, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Prefeitura não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

4.2.6 - Poderão ser exigidas cópias dos contratos celebrados entre a Contratada e os estabelecimentos comerciais, a critério da Prefeitura, para fins de controle fiscalização.

4.3. – Os cartões eletrônicos deverão ser entregues ao Município no prazo de até 20(vinte) dias contados da assinatura do contrato.

4.4. – Todo dia 10 (dez) do mês o Município encaminhará ao contratado a relação de servidores para fins de crédito nos respectivos cartões;

4.4.1 – A contratada fica obrigada a inserir os créditos em conformidade com a relação que lhe foi encaminhada, nos respectivos cartões até o dia 30 (trinta) do mês em tela. A inserção de crédito em cartões de servidores não incluídos na relação é de exclusiva responsabilidade do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

4.5. – O Município terá o prazo de até 30 (trinta) dias contados da disponibilização do crédito, para proceder ao pagamento à contratada.

4.7 - O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma parcela referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão e taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos servidores.

05 – DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES:

5.1 - Os cartões e as notas fiscais deverão ser entregues na Rua 1º de março nº 450 – Centro – Olímpio Noronha no Setor de Licitações.

5.2 - O horário de entrega é das 07h às 11hs e das 13hs às 17hs, de segunda à sexta-feira, em dias de expediente.

06 – DO QUANTITATIVO:

6.1 – O quantitativo estimado de servidores beneficiados previsto para o ano de 2019 é de 200 (duzentos) servidores, podendo sofrer atenções tanto pra mais como para menos.

07 – DO VALOR DO CRÉDITO:

7.1 – O valor do credito mensal por servidor corresponde a R\$ 100,00 (cem reais).

7.2 – O valor do crédito previsto por mês corresponde a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

7.3 – O valor do credito previsto para 12 meses corresponde a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

08 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - O Contratado deverá disponibilizar acesso on-line que permita ao Contratante solicitar recargas, cartões e atualizações decorrentes de ingresso e exclusão de beneficiários e emitir relatórios referentes às solicitações.

8.2 - O Contratado deverá restituir ao Contratante, ao final do contrato, valores porventura não utilizados pelos beneficiários, mediante relatório discriminado, com indicação de valores, datas e beneficiários, para que o Contratante possa adotar as medidas legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

8.3 - O Contratado deverá disponibilizar aos beneficiários consulta on line de saldo dos cartões e a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, citando nome fantasia, razão social, CNPJ e endereço.

9 - DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:

9.1 - O Contratado deverá possuir sistema informatizado acessível ao Contratante e aos servidores beneficiários on line e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades, no mínimo:

9.1.1 - Funcionalidades disponíveis a Prefeitura:

- a) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- b) Alteração de cadastro da Prefeitura;
- c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (Alimentação) e local para entrega do cartão;
- h) Solicitação de pedidos individualmente, para servidor específico e em determinado valor;
- i) Exclusão e alteração de benefício;
- j) Acompanhamento do status das solicitações;
- k) Reversão de créditos, sendo possibilitado ao Contratante efetuar o estorno de valores já creditados;
- l) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados.

9.1.2 - Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio de cartão;
- c) Solicitação de reemissão de cartão;
- d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

10 – DO PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço** e recebimento dos documentos fiscais, devidamente atestados pelo servidor, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

10.1.1 - O pagamento será composto de duas parcelas, sendo uma parcela referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão e taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos servidores.

10.1.2 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

10.1.3 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.1.4 – Para receber seus créditos o Contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

10.1.5 – O Contratante se reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

11 – DA GARANTIA CONTRATUAL:

11.1 - A licitante declarada vencedora fica obrigada a prestar garantia para execução contratual no percentual equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93.

11.2 - Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

11.3 - A garantia deverá ser apresentada ao Município no ato da assinatura do contrato originário deste processo licitatório.

11.4 – A garantia será restituída pelo Município ao Contratado até 30 (trinta) dias após termo final de vigência do mesmo, uma vez constatado o seu perfeito cumprimento. Caso contrário, a garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

11.5 – A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida monetariamente.

12 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 - COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Fornecer os cartões Alimentação em conformidade com as solicitações do Município, observado o número de cartões estimado pelo Contratante.
- b) Inserir créditos nos cartões na mesma data em que receber os créditos do Município, admitindo-se prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) Pagar aos estabelecimentos comerciais credenciados, fornecedores de mercadorias, os valores relativos às compras realizadas com os cartões, no prazo Contratado com os mesmos.
- d) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.
- e) Credenciar os estabelecimentos comerciais de venda de alimentos estabelecidos situados na microrregião tais como Olímpio Noronha, Lambari, São Lourenço, Carmo de Minas, Jesuânia, Cambuquira, Três Corações, que se interessarem no fornecimento.
- f) Disponibilizar, flexibilizar e manter atualizada relação dos estabelecimentos comerciais, estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha contrato, informando, periodicamente ao Contratante as inclusões e/ou exclusões, sendo a última devidamente motivada.
- g) Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação pelo público, informações sobre a aceitação do cartão.
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços Contratados.
- i) Arcar com eventuais danos causados ao Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços Contratados.
- j) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe a única e exclusiva responsabilidade, as despesas diretas ou indiretas para execução dos serviços.
- k) Confeccionar os cartões dentro dos padrões regulamentados e atualmente aceitos pelo comércio, conforme proposta, devendo ser apresentado amostra no ato da assinatura do instrumento contratual com o Município.
- l) Fornecer, sem custo adicional, um cartão reserva a cada período de 06 (seis) meses, quando solicitado.
- m) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

- n) Reconhecer os direitos do Município de Olímpio Noronha, em casos de rescisão administrativa previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.2 – COMPETE AO CONTRATANTE:

- a) Fornecer ao Contratado, relação de servidores, até o dia 10 (dez) do mês em tela, para fins de crédito nos respectivos cartões no primeiro “input” de créditos juntamente com a NAF – nota de autorização de fornecimento.
- b) O contratante fica obrigado a proceder no prazo de até 30 (trinta) dias contados da disponibilização do crédito, o pagamento à contratada.
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços e não permitir a execução do objeto Contratado por terceiros.
- d) Verificar e fiscalizar as empresas credenciadas pelo Contratado, em especial quanto ao ramo de atividades, com exclusividade para fornecedores de alimentos da cesta básica do trabalhador.
- e) Solicitar o descredenciamento de estabelecimentos que não atendam as determinações legais referentes as condições sanitárias e demais normas de funcionamento da atividade estabelecidas pelo Poder Público.

13 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor, designado pelo Contratante, cujas atribuições básicas são:

- a) Solicitar ao Contratado todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) Analisar a compatibilidade das notas fiscais com os relatórios extraídos do sistema do Contratado, referente às solicitações de créditos efetuadas pela CONTRATANTE.
- c) Efetuar o ateste das notas fiscais/faturas em até 05 dias úteis do seu recebimento.
- d) Conferir regularidade das certidões fiscais.
- e) Acompanhar e exigir com rigor o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.
- f) Avaliar o serviço prestado com base nos relatórios extraídos do sistema fornecido pelo Contratado, observando-se a data do pedido e a data da disponibilidade dos créditos, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

14 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 Na proposta, deverão estar incluídos, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, custo de instalação de equipamentos de carga e



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação em conformidade com o presente TERMO DE REFERÊNCIA.

14.2 - A referida proposta deverá ter validade de no mínimo 60 (sessenta dias).

14.3 - A taxa de administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicada sobre o valor que será consignado nos cartões, podendo ser positiva até 1% (um por cento), igual ou menor que zero.

14.2 - O critério de julgamento da proposta será o de menor percentual (menor taxa de administração).

15 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1 – O Contratado, durante a execução contratual, deverá cumprir as recomendações e normas emitidas pelos órgãos ambientais, e, no que couber os previstos nas Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre descartes de resíduos sólidos, materiais contaminantes, bem como a utilização de material atóxico, reciclado e biodegradável.

16 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas originárias desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2019.

02.03.01.04.122.9002.2010.3.3.90.39.00 ficha 76 fonte 100

02.02.01.04.122.9003.2003.3.3.90.46.00 – ficha 298 – fonte 100

02.02.01.08.244.9017.2007.3.3.90.46.00 – ficha 299 - fonte 100

02.02.03.08.244.9017.2009.3.3.90.46.00 – ficha 300 – fonte 100

02.03.01.04.122.9002.1010.3.3.90.46.00- ficha 301 – fonte 100

02.04.01.10.122.9004.2049.3.3.90.46.00 – ficha 302 – fonte - 102

02.04.01.10.301.9016.2014.3.3.90.46.00 – ficha 303 – fonte – 102

02.04.01.10.302.9013.2016.3.3.90.46.00 – ficha 304 – fonte - 102

02.05.01.12.122.9005.2060.3.3.90.46.00 – ficha 305 - fonte - 101

02.05.01.12.361.9005.2023.3.3.90.46.00 – ficha 306 - fonte – 100/101

02.05.01.12.365.9007.2025.3.3.90.46.00 – ficha 307 - fonte – 101

02.05.01.27.812.9009.2028.3.3.90.46.00 – ficha 308 - fonte – 100

02.06.01.15.452.9002.2029.3.3.90.46.00 – ficha 309 – fonte - 100

17 – VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

17.1 – Para a execução dos serviços objeto da presente licitação é previsto prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação contratual, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

17.2 - Havendo prorrogação do contrato, os percentuais serão reajustados a cada período de doze meses, pela variação do INPC no período, outro índice oficial que venha substituí-lo.

17.2 - Na hipótese do item 17.2 acima, o Contratado deverá requerer ao Prefeito Municipal o reajuste, juntando cópias dos documentos que embasem sua pretensão. A concessão do reajuste demandará pesquisa de percentuais junto ao mercado.

18 – SANÇÕES

18.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela administração municipal Olímpio Noronha, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste Edital, caracterizando a inexecução parcial;
- d) Multa compensatória no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e) No caso de negligência, a multa será de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.
- f) No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato.
- g) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município de Olímpio Noronha – MG, pelo período de até 05 (cinco) anos.

18.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao município.

18.3 – A multa deverá ser recolhida à administração Municipal de Olímpio Noronha no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de recebimento da notificação.

18.4 – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto à administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

18.5 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade do contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município de Olímpio Noronha pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

18.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - As emissões subsequentes, tanto de cartões destinados aos novos beneficiários como para substituição de cartões danificados deverão ocorrer em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data do pedido do Contratante.

19.2 - A validade do cartão será de no mínimo 1 (um) ano, a contar da data de emissão.

19.3 - A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades do Contratante, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

19.4 - A manutenção do atendimento a Prefeitura e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual, deverá ocorrer em período de até 05 (cinco) dias úteis a contar do evento.

19.6 - Os custos de emissão, de fornecimento e de entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para ao Contratante ou para os beneficiários, observado o limite de cartões e o lapso temporal determinados no edital de licitação e neste termo de referência.

19.7 - Na hipótese de existência de contradições entre o termo de referência, edital e ordem de serviço, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

MUNICIPIO DE BELA VISTA DE MINAS - MG

PREGÃO NÚMERO. ____/2019

PROCESSO N.º ____/2019.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO: TEL:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

DADOS BANCÁRIOS:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale Alimentação eletrônico com chip para os servidores da Prefeitura de Olímpio Noronha magnético ou de similar tecnologia, com recargas mensais, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência.

QUANTIDADE: 200(duzentos) cartões, podendo sofrer alterações tanto para mais quanto para menos.

Taxa de Administração =% (..... por cento), incidente sobre o valor total mensal dos créditos encomendados para o auxílio Alimentação

Valor Mensal:

Valor Total Anual (12 meses):

Validade da Proposta: (60) sessenta dias

Prazo de Entrega: Conforme Edital e termo de referência

Forma de Pagamento: Conforme Edital e termo de referência

Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis nº 10.520/02 E 8.666/93, com as alterações posteriores e as cláusulas e condições constantes no Edital e seus anexos.

Declaramos prestar o serviço objeto desta licitação obedecendo às estipulações constantes no correspondente Pregão e asseverando que observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal
(Carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TEL.: _____

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° ____/2019
PROCESSO N.º ____/2019

Pelo presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de ____ de 2019

Nome e assinatura do representante legal
(Carimbo da empresa)

Entregar fora dos envelopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

ANEXO IV
PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Olímpio Noronha na Sessão de Pregão Presencial nº -----/2019, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____, ____ de _____ de 2019

Nome e assinatura do representante legal
(Carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

ANEXO V
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TEL.: _____

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° ____/2019
PROCESSO N.º ____/2019

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de ____ de 2019

Nome e assinatura do representante legal
(Carimbo da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TEL.: _____

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° ____/2019

PROCESSO N.º ____/2019

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de 2019

Nome e assinatura do representante legal
(Carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

Gestor do contrato:

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276/0001-00, com sede na Rua 1º de março nº 450, Centro, Olímpio Noronha/MG, neste ato representado pelo prefeito Municipal em Exercício, Senhor **Carlos Alberto de Castro Pereira**, brasileiro, casado, portador do CPF -----, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado SIMPLESMENTE CONTRATANTE.

CONTRATADA

(qualificação da empresa e do responsável técnico), de ora em diante denominado CONTRATADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 - O presente instrumento decorre de procedimento licitatório nº/2019, modalidade Pregão Presencial nº do dia, julgado em/..../..... e homologado em/...../....., regido pelo disposto na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 111 de 01 de dezembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto o gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale Alimentação eletrônico com chip, magnético ou de similar tecnologia, com recargas mensais, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência.

2.2 - O auxílio Alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos com chip, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/profissional, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados.

2.3 - Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos para Alimentação, deverão:

- a) Ser entregues personalizados como nome do servidor e da Prefeitura, numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

- b) Possibilitar a utilização do cartão Alimentação pelos servidores da Prefeitura, respectivamente, na aquisição de refeições prontas e na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.).
- c) Os estabelecimentos deverão ser conhecidos, representativos e espalhados no locais situados na microrregião tais com Olímpio Noronha, Lambari, São Lourenço, Carmo de Minas, Jesuânia, Cambuquira, Três Corações
- d) Durante a vigência contratual, as listagens contendo as redes credenciadas deverão ser apresentadas individualmente para o cartão Alimentação.
- e) O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade do Contratado, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Prefeitura não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
- f) Poderão ser exigidas cópias dos contratos celebrados entre a Contratada e os estabelecimentos comerciais, a critério da Prefeitura, para fins de controle fiscalização.
- g) Os cartões eletrônicos deverão ser entregues ao Município no prazo de até 20(vinte) dias contados da assinatura do contrato.
- h) Todo dia 10 (vinte) do mês o Município encaminhará ao contratado a relação de servidores para fins de crédito nos respectivos cartões;
- i) A contratada fica obrigada a inserir os créditos em conformidade com a relação que lhe foi encaminhada, nos respectivos cartões até o dia 30 (trinta) do mês em tela. A inserção de crédito em cartões de servidores não incluídos na relação é de exclusiva responsabilidade do contratado.
- j) O Município terá o prazo de até 30 (trinta) dias contados da disponibilização do crédito, para proceder ao pagamento à contratada.
- k) O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma parcela referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão e taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos servidores.

CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES:

3.1 - Os cartões e as notas fiscais deverão ser entregues na Rua 1º de março, nº 450 – Centro – Olímpio Noronha no Setor de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

3.2 - O horário de entrega é das 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira, em dias de expediente.

CLAUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO:

4.1 – O quantitativo estimado de servidores beneficiados previsto para o ano de 2019 é de 200 (duzentos).

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR DO CRÉDITO:

5.1 – O valor do crédito mensal por servidor corresponde a R\$ 100,00 (cem reais).

5.2 – O valor do crédito previsto por mês corresponde a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.3 – O valor do crédito previsto para 12 meses corresponde a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

CLAUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - O Contratado deverá disponibilizar acesso on-line que permita ao Contratante solicitar recargas, cartões e atualizações decorrentes de ingresso e exclusão de beneficiários e emitir relatórios referentes às solicitações.

6.2 - O Contratado deverá restituir ao Contratante, ao final do contrato, valores porventura não utilizados pelos beneficiários, mediante relatório discriminado, com indicação de valores, datas e beneficiários, para que o Contratante possa adotar as medidas legais aplicáveis.

6.3 - O Contratado deverá disponibilizar aos beneficiários consulta on line de saldo dos cartões e a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, citando nome fantasia, razão social, CNPJ e endereço.

CLAUSULA SÉTIMA - DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:

7.1 - O Contratado deverá possuir sistema informatizado acessível ao Contratante e aos servidores beneficiários on line e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades, no mínimo:

7.1.1 - Funcionalidades disponíveis a Prefeitura:

- a) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- b) Alteração de cadastro da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

- c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (Alimentação) e local para entrega do cartão;
- h) Solicitação de pedidos individualmente, para servidor específico e em determinado valor;
- i) Exclusão e alteração de benefício;
- j) Acompanhamento do status das solicitações;
- k) Reversão de créditos, sendo possibilitado ao Contratante efetuar o estorno de valores já creditados;
- l) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados.

7.1.2 - Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio de cartão;
- c) Solicitação de reemissão de cartão;
- d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço** e recebimento dos documentos fiscais, devidamente atestados pelo servidor, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

8.2 - O pagamento será composto de duas parcelas, sendo uma parcela referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão e taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos servidores.

8.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

8.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

8.5 – Para receber seus créditos o Contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

8.6 – O Contratante se reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLAUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

9.1 – O Contratado fica obrigado a prestar garantia para execução contratual no percentual equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93.

9.2 - Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

9.3 - A garantia deverá ser apresentada ao Município no ato da assinatura do contrato originário deste processo licitatório.

9.4 – A garantia será restituída pelo Município ao Contratado até 30 (trinta) dias após termo final de vigência do mesmo, uma vez constatado o seu perfeito cumprimento. Caso contrário, a garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à contratada.

9.5 – A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida monetariamente.

CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Fornecer os cartões Alimentação em conformidade com as solicitações do Município, observado o número de cartões estimado pelo Contratante.
- b) Inserir créditos nos cartões na mesma data em que receber os créditos do Município, admitindo-se prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) Pagar aos estabelecimentos comerciais credenciados, fornecedores de mercadorias, os valores relativos às compras realizadas com os cartões, no prazo Contratado com os mesmos.
- d) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.
- e) Credenciar os estabelecimentos comerciais de venda de alimentos estabelecidos situados na microrregião tais como Olímpio Noronha, Lambari, São Lourenço, Carmo de Minas, Jesuânia, Cambuquira, Três Corações, que se interessarem no fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

- f) Disponibilizar, flexibilizar e manter atualizada relação dos estabelecimentos comerciais, estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha contrato, informando, periodicamente ao Contratante as inclusões e/ou exclusões, sendo a última devidamente motivada.
- g) Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação pelo público, informações sobre a aceitação do cartão.
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços Contratados.
- i) Arcar com eventuais danos causados ao Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços Contratados.
- j) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade, as despesas diretas ou indiretas para execução dos serviços.
- k) Confeccionar os cartões dentro dos padrões regulamentados e atualmente aceitos pelo comércio, conforme proposta, devendo ser apresentado amostra no ato da assinatura do instrumento contratual com o Município.
- l) Fornecer, sem custo adicional, um cartão reserva a cada período de 06 (seis) meses, quando solicitado.
- m) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para credenciamento.
- n) Reconhecer os direitos do Município de Olímpio Noronha, em casos de rescisão administrativa previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – COMPETE AO CONTRATANTE:

- a) Fornecer ao Contratado, relação de servidores, até o dia 10 (vinte) do mês em tela, para fins de crédito nos respectivos cartões no primeiro “input” de créditos juntamente com a NAF – nota de autorização de fornecimento.
- b) O contratante fica obrigado a proceder no prazo de até 30 (trinta) dias contados da disponibilização do crédito, o pagamento à contratada.
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços e não permitir a execução do objeto Contratado por terceiros.
- d) Verificar e fiscalizar as empresas credenciadas pelo Contratado, em especial quanto ao ramo de atividades, com exclusividade para fornecedores de alimentos da cesta básica do trabalhador.
- e) Solicitar o descredenciamento de estabelecimentos que não atendam as determinações legais referentes as condições sanitárias e demais normas de funcionamento da atividade estabelecidas pelo Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor, designado pelo Contratante, cujas atribuições básicas são:

- a) Solicitar ao Contratado todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) Analisar a compatibilidade das notas fiscais com os relatórios extraídos do sistema do Contratado, referente às solicitações de créditos efetuadas pela CONTRATANTE.
- c) Efetuar o ateste das notas fiscais/faturas em até 05 dias úteis do seu recebimento.
- d) Conferir regularidade das certidões fiscais.
- e) Acompanhar e exigir com rigor o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.
- f) Avaliar o serviço prestado com base nos relatórios extraídos do sistema fornecido pelo Contratado, observando-se a data do pedido e a data da disponibilidade dos créditos, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos limites e condições previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual, para mais e para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para O Contratante e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

13.3 – O Contratado reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

13.4 - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, lhe serão assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 111/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, normas de Direito Civil, Jurisprudência e Doutrina.

14.2 - A eficácia do presente instrumento contratual está vinculada à publicação do resumo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Olímpio Noronha, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

14.3 - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.4 - Este contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital e anexos, em especial ao termo de referência, parte integrante deste contrato, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.5 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

14.6 - Fica eleito o FORO da Comarca de Lambari/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

14.7 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____